

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 31 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 09 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É ineficaz e de nenhuma validade a Resolução da Câmara Municipal que aprova ou rejeita as contas do Prefeito antes da emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 31, § 2º da Constituição da República de 1988;
- Art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;
- Art. 82, § 1º da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 10/12/87 - pág. 36 - Ratificada no “MG” de 20/08/97 - pág. 35 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

É ineficaz e de nenhuma validade a Resolução da Câmara Municipal que aprova ou rejeita as contas do Prefeito antes da emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 16, § 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69 – revogada;
- Art. 16, § 2º da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69 – revogada.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 276, sessão de 08/10/75;
- Consulta nº 296, sessão de 13/07/77;
- Consulta nº 44/80, sessão de 02/12/80;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 308/80, sessão de 17/06/81;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 307/80, sessões de 23/06/87 e 06/10/81;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 321/84, sessão de 10/11/87.